

**ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª - LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025 (PLOE2025).**

PRIMEIRA ABORDAGEM

Como nota prévia, importa assinalar que o documento apresentado na Assembleia da República é distinto de anos anteriores na sua forma e dimensão. De facto, há alguma reorganização em termos de capítulos e o orçamento é mais pequeno, contendo apenas 165.º artigos (o OE2024 tem 320.º normas), sobretudo por não incluir medidas programáticas e muito poucas alterações legislativas.

No que se refere às matérias relacionadas com as autarquias, podemos afirmar que as normas existentes contêm poucas alterações face aos anos anteriores.

Todavia, e decorrente também do “encolhimento” do diploma, uma grande parte das reivindicações da ANMP estão ausentes do diploma. Destacamos, a título de exemplo, o empréstimo extraordinário junto do FAM para resolver problemas de tesouraria de alguns municípios de menor dimensão; a redução da sanção por incumprimento dos deveres de informação (de 20% para 10%); as alterações em sede de IVA (iluminação pública, refeições escolares, saneamento, proteção civil); o IMI dos centros eletroprodutores; o desagravamento da TGR; o financiamento dos biorresíduos e da proteção civil e a recuperação dos vencimentos dos titulares de cargos políticos.

**No que se refere à transferência de verbas:**

- **Cumprimento da participação dos municípios nos impostos do Estado** [artigo 92.º] - O montante a atribuir aos municípios totalizará 4 292 574 597€, mais 432M€ do que em 2024 (+11,2%) – considerando o IRS a 5% e excluindo o FFD.
- **Distribuição pelos 308 municípios assegura a solução defendida pela ANMP** [artigo 92.º e mapa 12] – Todos os municípios assistem a um aumento das transferências acima da inflação de 2023 (4,3%), variando entre 4,8% e 15,5%.

- **Há um ligeiro reforço das verbas do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD)** [artigo 101.º e mapa 12] - A PLOE prevê a verba de 1 405 374 345€ para o FFD, mais 3% do que em 2024.
- **Cumprimento das transferências para as Entidades Intermunicipais** [artigo 96.º e Anexo II] – As transferências para as Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas totalizam 11 182 370€, mais 0,7% do que em 2024.

#### **Como novidade, destacamos:**

- **Obrigatoriedade de o saldo positivo das escolas ser devolvido ao município** [artigo 101.º] – Indo ao encontro do solicitado pelos municípios, as escolas passam a ter de realizar um balanço anual com os recursos recebidos e despesas efetuadas, devolvendo o saldo positivo ao município, se existente.
- **Alteração do âmbito de aplicação do artigo relativo aos empréstimos dos municípios para habitação** [artigo 109.º] – A norma deixa de abranger os programas municipais de apoio ao arrendamento urbano, em sentido lato, passando a cingir-se aos investimentos destinados ao parque público de habitações a custos acessíveis financiados pelo PRR e aos investimentos no âmbito do 1.º Direito, o que deve ser revertido.
- **Alteração do diploma que prevê a restituição do IVA aos bombeiros** [artigo 158.º] – Ao contrário do proposto pela ANMP, continua a deixar de fora os serviços municipais de proteção civil e as entidades intermunicipais, o que deverá ser acautelado.

#### **Mantém-se um conjunto de medidas importantes para as autarquias, como:**

- Possibilidade de restituição do IVA do PRR para as autarquias, entidades intermunicipais e FEFAL [artigo 8.º];
- Não aplicação às autarquias das limitações na aquisição de serviços [artigo 16.º];
- Agilização do recrutamento nos municípios em situação de rutura ou saneamento [artigo 31.º];

- Possibilidade de 50% do valor designado como “excedente” assumir a natureza de transferência corrente [artigo 92.º];
- Dispensa de aplicabilidade da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e flexibilização das regras de cálculo dos fundos disponíveis [artigo 98.º];
- Possibilidade de utilização de 40% da margem de endividamento disponível, aumentando para 100% para projetos cofinanciados por fundos europeus [artigo 114.º];
- Integração de todo o saldo de gerência de forma mais simples [artigo 115.º];
- Possibilidade de aquisição transitória de participações detidas por empresas locais, com a finalidade exclusiva da posterior internalização dos serviços [artigo 140.º].

*Coimbra, 15 de outubro de 2024*